



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020**

A Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 1.202 de 05 de setembro de 2018, alterada pela Portaria 1.420 de 26 de outubro de 2018, reunida nesta data para análise dos documentos apresentados pela OSC Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, à luz da Lei Federal nº 13.019/14, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal e Decreto Municipal nº 3.560 de 25 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, passa a expor suas considerações:

1- Conforme o artigo 37 do Estatuto Social da entidade Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, *“no caso de dissolução, extinção ou desqualificação da instituição, haverá a incorporação integral do patrimônio, legado ou doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, qualificada no âmbito do Município e Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ou ao próprio Município e Estado”*.

Ocorre que, o artigo 33, III, da Lei 13.019/14 c/c item 5.1.2 do Edital, exige que para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil, deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido **seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14** e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

Não é o que prevê o Estatuto Social da entidade, pois, conforme artigo previsto em seu Estatuto Social, acima mencionado, o caso de dissolução o patrimônio será transferido a outra ORGANIZAÇÃO SOCIAL (e não a outra organização da sociedade civil) ou ao próprio Município e Estado.

Registre-se que a Lei nº 13.019/14, ao tratar das organizações da sociedade civil, avançou ao criar modalidades de parcerias específicas que **não se confundem** com as parcerias relativas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), regidas pela Lei 9.790/99, e com os contratos de gestão inerentes às Organizações Sociais (OS), de que trata a Lei nº 9.637/98.

Dessa forma, esta Comissão entende que a entidade não atendeu ao requisito previsto no artigo 33, III, da Lei 13.019/14 c/c item 5.1.2 do Edital, uma vez que em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio não será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, mas sim a outra organização social – regida pela Lei nº 9.637/98 ou ao próprio Município e Estado.

2- Outra inconsistência observada no Estatuto Social diz respeito à **composição da Diretoria** da entidade Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS. Conforme seu artigo 24, a Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Ocorre que, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 08 de junho de 2020, a Diretoria, com mandato de 19/06/2020 a 18/06/2023, ficou com a seguinte composição: 1) Presidente: Luiz Antonio de Araujo Ramalho; 2) Vice-Presidente: Silvio dos Santos; e Tesoureiro: Pablo Grain Botelho. Isto é, não foram eleitas e empossadas pessoas para exercer o mandato de Primeiro e Segundo Secretários, tampouco de Segundo Tesoureiro.

3- Outra inconsistência verificada diz respeito ao arcabouço probatório apresentado pela entidade Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS a fim de comprovar sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou seja, execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

Municipal de Ensino do Município de Jaguariúna, em Centros de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil, bem como contraturno escolar onde houver.

O edital do chamamento público em questão exige a comprovação de experiência prévia de, no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (itens 5.1.4 “b”; 5.2.17), exigindo, especificamente, sua experiência na Educação Infantil (itens 14.4.1; 11.3 - critério “Tempo de Experiência na Educação Infantil”).

Analisando melhor o Contrato de Gestão Pactuada nº 062/2017 apresentado, firmado com o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado de Educação, objetivando a gestão pactuada das ações e serviços de apoio escolar em unidades escolares da Secretaria de Estado da Educação, verifica-se que a entidade **não logrou êxito em demonstrar que os serviços prestados voltaram-se ao atendimento educacional de primeira infância** (creches), que, conhecidamente, exigem gestão e suporte especializado.

Noutro ponto, com foco no atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, passamos à análise do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, em razão da entidade desenvolver a Cogestão dos Centros de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. No referido atestado estão descritas as seguintes diretrizes: “1) *recepção e acolhida humanizada*; 2) *apresentação do espaço ao acolhido ou, no caso de família acolhedora, processo de adaptação ao acolhimento*; 3) *verificação e regularização de documentos e inclusão do módulo criança e adolescente*; 4) *construção do plano de atendimento individual*; 5) *encaminhamentos diversos*; 6) *acompanhamento familiar*; 7) *acompanhamento escolar e de saúde, no caso do acolhimento familiar em conjunto com a família acolhedora*; 8) *registros técnicos*; 9) *reuniões de equipe*; 10) *articulação territorial e com o sistema de garantia de direitos*; 11) *visitas domiciliares e institucionais*; 12) *confeção de relatórios e pareceres*; 13) *audiências concentradas*”. Todavia, estas diretrizes evidenciam sua experiência em atividades relacionadas com a área de assistência social, **mas não ligadas à área educacional**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

Além disso, a entidade apresentou, por incompleto, o Termo de Convênio firmado com o Município do Rio de Janeiro que *“tem por objeto a cogestão para os CENTROS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que tem por objetivo oferecer o acolhimento de bebês, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que se encontram em situação de rua, em razão de estarem com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em consonância com o previsto na Resolução N° 109 (11/11/2009) – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistencias, bem como na Resolução Conjunta CONANDA/CNAS n° 01/2009 fazendo, pois parte das atividades finalísticas desta Secretaria, nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I) da Planilha de Custos, e do Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE”*. Mais uma vez, o objeto descrito no Termo de Convênio evidencia sua experiência em atividades relacionadas com a área de assistência social, mas **não ligadas à área educacional**.

Dessa forma, esta Comissão entende que os documentos apresentados não comprovam a experiência da entidade de trabalhos voltados especificamente à educação infantil.

4- Foi verificada pela Comissão, após consulta realizada no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), realizada em 07/05/2021 no Portal da Transparência do Governo Federal, que a entidade Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, inscrita no CNPJ n° 02.539.959/0001-25, está impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em razão de **IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO FINANCEIRA** (documento anexo).

Nesse enfoque, segundo o disposto no item 14.19.3. do edital do Chamamento Público em questão, para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil não pode constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas ou inadimplentes.

**CONCLUSÃO:** Ante todo o exposto, considerando a constatação de irregularidade na documentação apresentada, conforme acima explanado, a Comissão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9700

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

decidiu pela INABILITAÇÃO da entidade Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS.

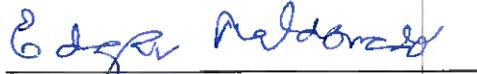
É o posicionamento diante dos documentos apresentados.

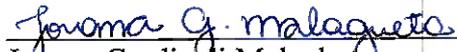
Jaguariúna, 12 de maio de 2021.

  
Rafaela Catão Pires Bergamasco  
Membro

  
Ruan Cavalcanti Dias  
Suplente

  
Maria Luiza Amorim Silva Peres  
Membro

  
Edgar Francisco Maldonado Soares  
Membro

  
Jovana Gardinali Malaghetto  
Suplente